



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Coordenação de Registro e Revalidação  
Coordenação-Geral de Identificação e Registro  
Departamento de Patrimônio Imaterial

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPI/IPHAN Nº 01/2023

Processo nº 01450.002765/2023-43

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017, sediado no endereço SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, CEP 70.390-025, Brasília – DF, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para celebração de Termo de Colaboração visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de Pesquisa e Documentação voltados à Instrução Técnica do Processo de Registro das Bandas de Pífano. O Termo de Colaboração será regido precipuamente pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril 2016, pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (*institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023*) e pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 (*institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial*) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente documento e seus Anexos. Os autos do Processo Iphan nº 01450.002765/2023-43 encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.iphan.gov.br>) e no Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), na Sede do Iphan, de segunda à sexta-feira entre às 9 horas e às 18 horas.

### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan e a Organização da Sociedade Civil-OSC, por meio da formalização do instrumento de parceria que vise a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativos relacionados, além das condições previstas neste Edital.

Parágrafo único. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na *internet* (<http://iphan.gov.br>) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Chamamento Público visa a seleção de proposta para a execução de atividades voltadas à Instrução Técnica do Processo de Registro das Bandas de Pífano, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Resolução Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006 e na Portaria Iphan nº 200 de 18 de maio de 2016.

2.2. Para os fins deste documento, entende-se como Bandas de Pífano a manifestação cultural que é objeto de processo de reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil, de acordo com o Processo Iphan nº 01450.007197/2016-48 e cujos autos se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>) e no Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI. De forma simplificada, compreende-se enquanto Bandas de Pífano os grupos tradicionais que possuem o pífano como principal instrumento, sendo comumente acompanhado por zabumba e caixa. As Bandas de Pífano também são conhecidas como Terno de Zabumba, Bandas Cabaçais e Esquenta-muié.

2.3. A parceria a ser celebrada entre o Iphan e a organização da sociedade civil selecionada pelas regras deste Edital terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de publicação do termo de colaboração, podendo ser prorrogada de acordo com o previsto pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016.

2.4. Serão objetivos da parceria:

2.4.1. Realizar pesquisa de campo e estudos transdisciplinares a fim de contemplar a complexidade das formas de expressão das Bandas de Pífano, com suas diversas nomenclaturas, reunindo profissionais da antropologia, etnomusicologia, história, música, artes, entre outros, envolvendo sempre no trabalho a participação de mestres pifeiros, músicos de bandas de pífanos, fabricantes de pífanos e outras comunidades associadas às bandas de pífano. A pesquisa deve compreender as Bandas de Pífano enquanto manifestações culturais de caráter coletivo inseparável de seu contexto, de forma a identificar as semelhanças e singularidades dessas manifestações nas diferentes localidades nas quais elas são expressivas e consideradas como referência cultural. Ressalta-se que em algumas localidades as Bandas de Pífano são conhecidas como terno de zabumba, bandas cabaçais e esquenta-muié. Considerando o caráter coletivo da manifestação cultural, a pesquisa deve caracterizar como se dão as dinâmicas de pertencimento e identidade para as Bandas de Pífano, de modo a apontar coletividades cujo costume estabelece normas, expectativas e padrões de qualidade singulares para essa forma de expressão. A pesquisa deverá caracterizar essa tradição musical na forma como ela é realizada atualmente, atentando às dinâmicas de atualização e ressignificação de suas histórias e tradições nas performances atuais.

2.4.2. Sistematizar e consolidar as informações referentes às referências bibliográficas, instituições, acervos públicos e particulares, entre outros espaços e fontes que se refiram às Bandas de Pífano, as quais possam contribuir com o aprofundamento do conhecimento sobre o bem cultural;

2.4.3. Promover fóruns e encontros visando a mobilização social das comunidades detentoras das Bandas de Pífano nos principais polos do Nordeste e Sudeste - em especial nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Minas Gerais - em torno do processo de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil (Processo Iphan nº 01450.007197/2016-48).

2.4.4. Elaborar documento final que contenha o resultado da pesquisa e constitua o Dossiê de Registro das Bandas de Pífano, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan;

2.4.5. Produzir videodocumentário e registros fotográficos sobre o bem cultural que acompanhem o Dossiê de Registro das Bandas de Pífano, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan.

### 3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

3.1. A instrução técnica dos processos de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil é etapa prevista nos procedimentos administrativos para reconhecimento dos bens culturais de natureza imaterial pelo Iphan, tal como estabelecem o Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000; a Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006 e a Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016. Trata-se de etapa de documentação do bem por meio da realização de pesquisa, elaboração de dossiê e produção de material fotográfico e audiovisual para subsidiar a conclusão do processo de Registro, que culmina com a deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Encontra-se especificamente detalhada, em particular, nos art. 9 a 11 da Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006.

3.2. O processo de Registro das Bandas de Pífano como Patrimônio Cultural do Brasil (Processo Iphan nº 01450.007197/2016-48) foi aberto no Iphan em março de 2012. É o resultado de ações anteriores do Iphan nas quais a Superintendência do Iphan em Pernambuco esteve envolvida com os detentores e pesquisadores das bandas de pífano no estado desde 2011 e colaborou com a Página 21 na realização de um mapeamento com as categorias do Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC. Esse mapeamento teve como resultado as publicações *Pifanos do Sertão e Pifanos do Agreste*, que foram enviadas com o pedido de Registro em análise junto com outros livros, discos, vídeos, materiais gráficos e um abaixo-assinado com 183 assinaturas de mestres pifeiros, músicos de bandas de pífano, fabricantes de pifanos e instrumentos percussivos das bandas de pífano, entre outros apoiadores.

3.3. O Pedido de Registro foi avaliado tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Imaterial e encaminhado para deliberação da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, que considerou o pedido pertinente em sua 37ª Reunião, ocorrida em 12 de maio de 2021. A proposta aprovada pela Câmara frisou a necessidade de aprofundar os entendimentos sobre a abrangência desse bem, ressaltando a necessidade de se mapear os locais onde as Bandas de Pífano constam como referência cultural. Na época da aprovação na Câmara Setorial, a análise técnica era de que a abrangência do bem cultural se estendia ao menos aos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Minas Gerais e Rio Grande do Norte.

3.4. Destaca-se que a Superintendência do Iphan em Minas Gerais também iniciou um projeto de mapeamento de detentores das Bandas de Pífano no estado, que também contribuirá para a pesquisa a ser realizada por meio deste edital.

3.5. A parceria que o Iphan pretende firmar a partir do chamamento público aqui proposto direcionará os recursos financeiros de que dispõe neste ano para a contratação das equipes especializadas em pesquisas e registros audiovisuais desse gênero para realizar atividades que o corpo técnico do Iphan não possui condições de produzir por conta própria. A instituição parceira deverá promover eventos e fóruns com as comunidades detentoras interessadas no processo de Registro das Bandas de Pífano e também produzir conteúdos essenciais para a constituição do Dossiê de Registro a partir das pesquisas de campo, levantamento de acervos e bibliografias sobre o tema, entrevistas e outras estratégias de pesquisa voltadas à produção das peças que compõem o documento central que deverá ser avaliado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Iphan ao final do processo sobre o reconhecimento das Bandas de Pífano como Patrimônio Cultural do Brasil.

#### 4. PRODUTOS ESPERADOS DA PARCERIA

4.1. A parceria firmada entre Iphan e organização da sociedade civil deverá produzir documento textual e material fotográfico e audiovisual que são peças obrigatórias da instrução técnica de processos de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, em conformidade com a Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006, que *determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Anexo I)*.

4.2. Os produtos deverão resultar de pesquisa de campo com caráter multidisciplinar e que contemple a participação das comunidades de Bandas de Pífano, por meio de eventos e fóruns com as comunidades detentoras para mobilização e socialização sobre o escopo, andamento e resultados do trabalho de pesquisa, de forma a propiciar sua participação ativa na instrução do processo.

4.3. Serão produtos obrigatórios da parceria:

4.3.1. **01 (um) Dossiê contendo:** a) a descrição pormenorizada do bem cultural que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos a ele pelas comunidades envolvidas em sua produção e reprodução cultural; processos de produção, circulação e consumo; contextos culturais específicos e outras informações pertinentes; b) referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; c) referências bibliográficas e documentais pertinentes; d) reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; e) avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; f) recomendações

para a salvaguarda do bem. O material deverá ser entregue nos formatos PDF e em formato editável (.doc ou .odt).

4.3.2. **02 (dois) Videodocumentários de caráter etnográfico**, um com duração de cerca de 15 minutos e outro com duração de cerca de 45 minutos, que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem e em acordo com a pesquisa realizada de campo e com o Dossiê. Os vídeos deverão ser acompanhados pelos Termos de Autorização de Uso de Imagem e Som, bem como ser precedidos pela redação de um roteiro amparado na pesquisa de campo e previamente aprovado pelo Iphan. A fim de garantir a acessibilidade dos resultados do projeto, os vídeos deverão conter: a) a opção de áudio na forma de audiodescrição; b) recurso de janela de tradução para Libras; e c) legendagem descritiva para deficientes auditivos não usuários da Libras.

4.3.3. **Documentação fotográfica**, com quantidade de fotografias em alta resolução a ser definida com o Iphan, que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem e em acordo com a pesquisa realizada de campo e com o Dossiê. As fotografias deverão ser identificadas com legenda e serem entregues juntamente com os respectivos Termos de Autorização de Uso de Imagem.

4.3.4. **Realização de reuniões técnicas** com os detentores do bem cultural para a mobilização e socialização sobre o escopo, andamento e resultados do trabalho de pesquisa. A primeira reunião deverá ocorrer no início do trabalho de pesquisa e de documentação. As reuniões deverão ser gravadas e documentadas e entregues ao Iphan. Deverão resultar em relatórios técnicos (revisados e diagramados) com análise e descrição das reuniões, que deverão ser entregues impresso em 01 (uma) via e em meio digital (aberto para edição).

4.3.5. **Mapa de base cartográfica com coordenadas georreferenciadas**, localizando as comunidades detentoras das Bandas de Pífano e os principais locais identificados enquanto lugares de referência para essa manifestação cultural. Os mapas deverão indicar as principais áreas e posições geográficas de referência para esses bens culturais, que deverão ser informadas em coordenadas geográficas em graus decimais e Datum SIRGAS 2000. O material deverá ser entregue em formato PDF e shapefile e em acordo com a norma ABNT.

4.4. Todas as atividades e produtos da parceria serão acompanhados, supervisionados e avaliados pelo Iphan, por meio do Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI, de acordo com as orientações técnicas para a produção de dossiês e da documentação fotográfica e audiovisual referentes aos processos de Registro anexas a este edital (Anexo II).

4.4.1. Antes da entrega final dos produtos, deverão ser entregues versões preliminares ao Iphan para a verificação da adequação às orientações técnicas, em prazo suficiente para análise técnica e possíveis adequações que se façam necessárias.

4.5. Toda a documentação audiovisual e fotográfica deverá estar acompanhada da cessão de direitos autorais e da autorização de uso de imagem e som originais e coletadas a partir de modelos do Iphan (Anexos III e IV).

4.6. Todos os produtos deverão obter, antes de sua reprodução e distribuição, a aprovação técnica da equipe do Iphan que será designada como responsável pela gestão da parceria.

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, Lei nº 13.019/2014.

5.2. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014.

5.3. Para participar do chamamento público, a OSC deverá estar cadastrada na plataforma eletrônica Transferegov no momento da inscrição.

5.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com a Lei nº 13.019/2014, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos

estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

5.5. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, caso sejam selecionadas para a etapa de celebração do termo de colaboração.

5.6. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria as OSCs que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39, *caput*, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 13.019, de 2014.

## 6. FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As propostas consistirão em um plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos em arquivo de texto (formato PDF), conforme o modelo de apresentação de propostas (Anexo V). O documento deverá ser cadastrado na aba ANEXOS da plataforma eletrônica Transferegov.

6.1.1. O plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos deverá conter uma breve descrição da realidade objeto da parceria; indicar a metodologia para a pesquisa de campo; propor as atividades compatíveis com o objeto da parceria e as respectivas metas e etapas; indicar os prazos para a execução da ação e cumprimento das metas; estimar o quantitativo e a área dos profissionais que formarão as equipes técnica e administrativa; bem como estimar os custos parciais e total para a execução do projeto.

6.1.2. As propostas devem ter como base o objeto, os objetivos, a justificativa e os produtos esperados para a parceria, tal como estabelecido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

6.1.3. A estimativa de custo para a execução do plano para as atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria, conforme item 10.6 deste Edital.

6.2. A proposta selecionada subsidiará o plano de trabalho, sendo discutida em conjunto com o Iphan, quando da definição pela Administração do plano de trabalho, a ser inserido no termo de colaboração, cadastrado posteriormente no Transferegov.

6.3. As propostas deverão estar acompanhadas de portfólio da instituição proponente, a ser cadastrado na aba ANEXOS do Transferegov, que comprove a experiência na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, bem como a indicação de profissional que será responsável pela coordenação do projeto, incluindo o respectivo currículo e comprovação da experiência em projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

6.3.1. O portfólio da instituição proponente deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

6.5. O processo seletivo ocorrerá em três fases: a) Cadastramento das propostas no Transferegov; b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção; c) Divulgação dos Resultados.

6.6. A apresentação das propostas deverá ocorrer por meio do cadastramento de documentos na plataforma eletrônica Transferegov no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais, que deverão ser inseridos e enviadas para análise até o dia 22 de outubro de 2023.

6.6.1. Caso a plataforma eletrônica Transferegov esteja indisponível para a apresentação das propostas, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, o prazo deverá ser dilatado e novo cronograma será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na internet (<http://portal.iphan.gov.br>) e na plataforma eletrônica Transferegov.

6.7. A proposta deverá ser inserida na plataforma Transferegov no programa denominado "Edital de Chamamento Público nº 01/2023", Módulo: Transferências Discricionárias e Legais, Código do Programa: 2041120230011, Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração.

6.8. As propostas deverão ser cadastradas na aba DADOS DA PROPOSTA no Transferegov. Para tanto, deverão ser informados os campos solicitados: a) Dados da OSC (CNPJ, objeto, justificativa, capacidade técnica e operacional, dados bancários, valores globais do convênio, datas de vigência); b) Programas (Seleção do Programa referente ao Edital de Chamamento Público do Iphan); c) Participantes (dados básicos do proponente, estatuto, diretoria, membros).

6.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.10. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com o status ENVIADA PARA ANÁLISE na Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas conforme a Tabela 1 - Cronograma de Seleção de Propostas.

TABELA 1 - Cronograma da Seleção de Propostas		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Cadastramento e envio das propostas no Transferegov.	19/09/2023 a 22/10/2023
2	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios da Tabela 2	24/10/2023 a 25/10/2023
3	Data provável para divulgação do resultado preliminar.	26/10/2023
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
6	Data para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/11/2023

6.11. As propostas serão avaliadas com base nos critérios e na pontuação definidas na Tabela 2 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (item 7).

6.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ou de natureza semelhante, conforme item 6.3 deste Edital, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.13. Serão desclassificadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a proposta de atividades; a indicação de metodologia a ser adotada na pesquisa de campo; a proposta para formação de equipe; e a proposta para a utilização dos recursos financeiros.
- c) que estejam em desacordo com o disposto no Edital.

6.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

<b>TABELA 2 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção</b>		
<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Compatibilidade da metodologia proposta para a pesquisa de campo com as diretrizes relativas à abordagem multidisciplinar e ao envolvimento e participação efetiva das comunidades das Bandas de Pífano na produção do conhecimento sobre o bem cultural.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4
	Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) Experiência comprovada da instituição proponente na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de experiência comprovada (3,0).	3
	Grau satisfatório de experiência comprovada (1,5).	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	
(C) Adequação da proposta de atividades, de formação de equipe e de estimativa de custos aos objetivos e ao valor global da parceria.	Grau pleno de adequação (2,0)	2
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(D) Experiência comprovada do(a) profissional indicado(a) como coordenador(a) na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de experiência comprovada (1,0).	1
	Grau satisfatório de experiência comprovada (0,5)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10</b>

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão formada por três servidores designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo do Iphan.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído por ato administrativo do Iphan.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção observará os prazos da Tabela 1 do Edital para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais o dobro de dias antes previsto.

## 8. **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

8.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet (<http://portal.iphan.gov.br>) e na plataforma eletrônica do Transferegov, iniciando-se o prazo para recurso.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo conforme modelo (Anexo VI), no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2.1. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, o Iphan divulgará, antes da abertura do prazo recursal, a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.2.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.2.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, o Iphan dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

8.3.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI, do Iphan, com as informações necessárias à decisão final.

8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 9 (nove) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar o termo de colaboração, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecendo a ordem de classificação na etapa de seleção.

## 9. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração, serão observadas as etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme a Tabela 3:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada.
<b>2</b>	Apresentação do plano de trabalho e dos documentos que são requisitos para celebrar a parceria e comprovam que a OSC não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Elaboração do parecer técnico do Iphan e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

9.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, o Iphan convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, cadastrar o plano de trabalho no Transferegov e apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.1. O plano de trabalho resultará do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.3. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da OSC convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan.

9.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal

de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

9.6. Além do cadastramento do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VII);
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo VIII);
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir

com recursos da parceria, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);

Anexo X – Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo XI – Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo XII - Declaração de coordenador técnico;

9.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.10. Deverá ser utilizada a plataforma eletrônica do Transferegov para cadastramento do plano de trabalho e inclusão dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no *caput* deste Edital.

9.11. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Iphan, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.12. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Iphan deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Transferegov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.13. O Iphan examinará o plano de trabalho cadastrado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.14. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.15. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.16. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

9.17. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.18. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o Iphan solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados

da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.19. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.20. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.21. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.22. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.23. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 10. RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 5025 - Cultura - Área Finalística 2023, Ação 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, Plano Orçamentário:0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural, PTRES: 226052, PI: C20ZH1IP033.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração.

10.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

10.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.12. As prestações de contas relativas às Parcerias deverão ser apresentadas conforme a legislação pertinente à natureza da instituição gestora do instrumento, estando as entidades partícipes sujeitas às sanções previstas em caso de omissão e/ou irregularidades identificadas, conforme arcabouço normativo regente do instrumento consignado.

## 11. **CONTRAPARTIDA**

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Iphan (Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Brasília/DF, CEP 70.390-025). A resposta às impugnações caberá ao Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI/Iphan.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. O Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.9. Constituem anexos do presente Edital os documentos listados abaixo, dele fazendo parte integrante.

12.10. Os Anexos I a XIII, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

ANEXOS
Anexo I – Resolução Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006, que determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial
Anexo II - Orientações técnicas para a produção de dossiês e da documentação fotográfica e audiovisual
Anexo III e IV- Modelo para cessão de direitos autorais e de autorização de uso de imagem e som
Anexo V – Modelo de apresentação de propostas (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas)
Anexo VI – Modelo de Recurso Administrativo
Anexo VII - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas)
Anexo VIII– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo X – Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas)
Anexo XI – Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas)
Anexo XII- Declaração de coordenador técnico
Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração

**DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO**

Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial



Documento assinado eletronicamente por **Deyvesson Israel Alves Gusmao, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 18/09/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4699147** e o código CRC **B0DA4A37**.